PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.6.148/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 159 ITENS DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E CORRELATOS PARA AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E

REQUISITANTE: SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS REQUISITANTES

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria para o controle prévio de legalidade da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item. O objeto é o registro de preços para a futura e eventual aquisição de 159 itens de materiais de expediente, escolar e correlatos, no valor global estimado de R$ 3.627.622,35 (três milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), com sessão pública marcada para 10/12/2026, às 08h00, na plataforma COMPRAS BR.

Os autos foram instruídos com a capa do processo, o Documento de Formalização da Demanda consolidado, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a cotação de preços e a minuta do edital, com as minutas de ata de registro de preços e de contrato. Não foram enviados a esta Procuradoria a portaria de designação do agente de contratação, a indicação de dotação orçamentária, a matriz de riscos nem o relatório integral da pesquisa de preços.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A modalidade escolhida é adequada. Os itens possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e configuram bens comuns, o que impõe o pregão, na forma eletrônica (arts. 6º, XLI, e 29 da Lei nº

14.133/2021). O Sistema de Registro de Preços é compatível com a demanda repetida e de quantitativo incerto, e a minuta observa os arts. 82 a 86 da Lei e o Decreto nº 11.462/2023, com ata de vigência de um ano (art. 84) e disciplina da adesão dentro dos limites do art. 86.

A fase preparatória atende, em linhas gerais, ao art. 18 da Lei. A demanda está formalizada, o Estudo Técnico Preliminar justifica a necessidade e o não parcelamento por lote, e o Termo de Referência traz os 159 itens com quantitativos coerentes entre si, cuja soma confere com o valor global. A estimativa foi apurada pela média de três preços por item, extraídos do Banco de Preços em 11/11/2026 (art. 23).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente à minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026 – SRP e de seus anexos, com fundamento no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Registre-se que o presente parecer tem caráter opinativo e se restringe aos aspectos jurídicos, não alcançando a conveniência e a oportunidade da contratação nem os aspectos técnicos, notadamente os quantitativos, as especificações dos itens e os valores, cuja apuração é de responsabilidade dos setores competentes.

É o parecer, s.m.j.

São João da Ponta/PA, 26 de novembro de 2026.

DANIEL BORGES PINTO

Procurador-Geral do Município – OAB/PA nº 14.436